

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

NOME DO RECLAMANTE, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, devidamente inscrito no CPF/MF XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua de Exemplo, 461 APTO 193 TORRE 2, OSASCO, SÃO PAULO, CEP: 05060-120, denominado (a) simplesmente **CLIENTE**, de outro lado **L. RIBEIRO E R.RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.XXXXXXX, com sede na Rua de exemplo, 5, 1º andar – Centro – São Paulo – SP, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si ajustados o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este instrumento e mediante outorga do mandato respectivo, o (a) **CONTRATANTE** autoriza o **CLIENTE** a propor Reclamatória Trabalhista contra o seu empregador e compromete-se ao pagamento de honorários advocatícios ao **CONTRATADO**, como a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O (A) **CLIENTE** pagará ao **CONTRATADO**, honorários advocatícios no percentual de **30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor bruto da condenação e/ou decisão liminar deferidos pela Justiça do Trabalho ou incidente sobre o valor total bruto relativo ao acordo estabelecido entre empregador e empregado, seja judicial ou extrajudicial. Fica também estabelecido que referido percentual será incidido, a título de honorários advocatícios, quanto a eventuais multas de descumprimento de acordo em execução. Os honorários advocatícios incidirão sobre o Levantamento de eventual FGTS e seguro-desemprego, somente quando for deferido e levantado por Alvará Judicial.

Parágrafo primeiro: Em caso de pagamento parcelado, seja por condenação ou acordo com a parte adversa, fica estabelecido que as primeiras parcelas

servirão como forma de pagamento dos honorários advocatícios, inclusive sobre o FGTS e/ou seguro desemprego, quando for o caso, até que o valor total dos honorários seja quitado. Havendo saldo, este será integralmente repassado ao **CLIENTE** em até 48 horas contadas da data do pagamento ou do envio dos dados bancários pelo **CLIENTE**, o que o correr por último.

Parágrafo segundo: O **CLIENTE** tem plena ciência de que o valor da condenação ou acordo apenas será depositado pelo **CONTRATADO** em Conta Corrente de titularidade do próprio **CLIENTE**, salvo com expresse requerimento para que seja depositado em conta de terceiros, que deverá ser escrito de próprio punho pelo **CLIENTE**, datado e devidamente assinado.

Parágrafo terceiro: Em caso de levantamento de FGTS e/ou seguro desemprego por Alvará Judicial, o **CLIENTE** fica ciente que deverá a enviar a descrição dos valores em até 24 horas contadas do seu levantamento, a fim de que o **CONTRATADO** realize os cálculos dos honorários advocatícios, isentando o **CONTRATADO** de responsabilidade pela retenção de eventual saldo em favor do **CLIENTE**, até que a descrição dos valores seja efetivamente enviada.

Parágrafo quarto: Em conformidade com artigo 791-A, da CLT, os honorários sucumbenciais, fixados pelo Juízo e pagos pela empresa reclamada, são devidos ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO ENTRE AS PARTES

Considerar-se-á vencido e imediatamente exigível o valor total dos honorários, no caso do (a) **CLIENTE** firmar acordo diretamente com a parte adversa, ou após de revogação do Mandato, pedido de substabelecimento, após iniciadas as tratativas de acordo.

CLÁUSULA QUARTA – NÃO INCIDÊNCIA DOS HONORÁRIOS

No caso de improcedência total transitada em julgado, não serão cobrados os honorários advocatícios de que trata a cláusula II deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CUSTAS JUDICIAIS

O (A) **CLIENTE** tem ciência que poderá arcar com as custas judiciais em caso de indeferimento da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, parágrafo terceiro, da CLT.

Parágrafo primeiro: A ausência injustificada do **CLIENTE** à audiência acarretará pagamento de custas judiciais, nos termos do artigo 844, parágrafo 2º, da CLT.

Parágrafo segundo: O (A) **CONTRATANTE** tem ciência que em caso de improcedência total e/ou parcial poderá arcar com honorários sucumbenciais da parte adversa, nos termos do artigo 790-B, da CLT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATADOS

O **CONTRATADO** assume compromisso de bem executar as atribuições que ora se acham descritas no presente instrumento contratual, de acordo com a Lei, adotando para esse efeito, todo cuidado e diligência recomendada pela boa técnica e ética profissional, formulando os requerimentos e adotando as providências que, em cada caso, se mostrem mais adequadas e oportunas à proteção dos interesses do (a) **CLIENTE**.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** se obriga a efetuar prestação de contas de valores recebidos e despesas realizadas, bem como informações acerca do andamento processual.

Parágrafo segundo: As informações processuais serão disponibilizadas pelo **CONTRATADO** para o (a) **CONTRATANTE** via internet (e-mail) e telefone ou qualquer outro meio eficaz, sempre que (a) **CLIENTE** solicitar, ou, por iniciativa do **CONTRATADO** quando houver fato ou decisão relevante que necessite de providência a ser tomada pelo (a) **CLIENTE** (entrega de documentos).

Parágrafo terceiro: O (A) **CLIENTE** tem plena ciência que o **CONTRATADO** e seus representantes, pelo dever de sigilo profissional, não passarão nenhuma informação para terceiros, inclusive cônjuge, ascendentes e descendentes, salvo por expressa autorização por escrito de próprio punho pelo **CLIENTE**, datado e devidamente assinado

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

O (A) **CLIENTE** se obriga a colocar à disposição do **CONTRATADO** as informações e os documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse, indicando, também nome e qualificação de testemunhas e pessoas que, conhecendo dos fatos discutidos, possam ser ouvidas, bem como atualização de seu endereço e da parte contrária, tudo quanto mais baste ou for solicitado para o desempenho da atividade por parte **CONTRATADO**.

Parágrafo primeiro: O (A) **CLIENTE** se compromete a manter rigorosamente atualizado seu endereço e domicílio, e-mail e telefone, possibilitando rápida e eficaz comunicação, sob pena de isentar o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade por medida que dependa diretamente da decisão, pagamento ou qualquer outra intervenção do (a) **CLIENTE**.

Parágrafo segundo: A comunicação de alteração de endereço do (a) **CLIENTE** deve ser realizada por escrito, através de telegrama ou carta registrada (AR) sob pena de ser tida por não efetivada.

Parágrafo terceiro: O (A) **CLIENTE** se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas ao **CONTRATADO**, inclusive as relatadas no Questionário de Entrevista, isentando-o de qualquer obrigação decorrente das não veracidade dos fatos constitutivos do seu pretendo direito.

CLÁUSULA OITAVA

Poderá o **CONTRATADO** indicar perito contábil para fase de execução de sentença na qual o (a) **CLIENTE** decidirá pela sua contratação. Decidindo pela contratação do perito indicado, o (a) **CLIENTE** assinará contrato de prestação de serviços diretamente com o perito contábil, assumindo o pagamento de seus honorários. Caso o (a) **CLIENTE** opte pela não contratação do perito indicado, deverá apresentar outro perito para atuação contábil em seu processo judicial.

Parágrafo primeiro – Caso o (a) **CLIENTE**, opte em contratar os serviços do perito contábil indicado, a intermediação será efetuada pelo **CONTRATADO**. O pagamento do perito será feito no momento do levantamento do alvará/guias ou recebimento dos valores da ação, que fica desde já autorizada os descontos das referidas despesas previstas no contrato específico com o perito contábil, sem prejuízos dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

A extinção do presente contrato dar-se-á com o cumprimento das obrigações nele estipuladas; por mútuo e formal acordo entre as partes, pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo (a) **CLIENTE** e pelas demais hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de renúncia do mandato, revogação ou requerimento de substabelecimento, mesmo que parcial, não desobriga o **CLIENTE** de quitar todas as despesas gastas e os honorários advocatícios estipulados na cláusula segunda do presente contrato.

Parágrafo segundo – Ainda que não distribuída a ação, mas iniciadas as tratativas de acordo com o réu, ora reclamado, para eventual acordo, são devidos os honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elegem as partes, com finalidade, dúvidas ou questionamentos que tenham origem no presente contrato e que não possa ser resolvido amigavelmente, o Foro Central João Mendes Jr – São Paulo - Capital, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

L. FERNANDES E R. RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NOME CLIENTE DO ESCRITÓRIO